



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2009.
PROCESSO LICITATORIO Nº 01/2009.

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", **NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para **“REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR”**.

DATA DA REALIZAÇÃO: 20 de janeiro de 2009.

HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: Sede da Prefeitura – Praça Três Poderes, s/nº - Coronel Vivida – Pr.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sita na Praça dos Três Poderes, s/n, iniciando-se no dia 20 de janeiro de 2009, às 10:00 (dez horas) e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **“REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR”**, conforme especificado no Anexo IV.

- 1.1- Os estudantes deverão ser apanhados nas localidades relacionadas e transportados aos estabelecimentos de ensino da sede do Município e do interior.
- 1.2- Conforme estabelecido em cada lote, de acordo com a escola em que foram matriculados, com retorno após horário de encerramento das aulas.
- 1.3- Os turnos em que o transporte será efetuado é o da manhã e o da tarde, sendo que o (s) vencedor (es) da licitação deverá (ão) fazer com que os alunos cheguem à escola no horário estabelecido para o início das aulas.
- 1.4- O início dos serviços ocorrerá na data da emissão da ordem de serviços e o término está previsto para o final do período letivo de 2009, cuja previsão é o dia 18 de dezembro de 2009.
- 1.5- A estimativa de viagens para o período é de 200 (duzentas), sendo uma por dia. Este número poderá sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com eventuais alterações no calendário escolar.
- 1.6- O (s) vencedor (es) não poderá (ão), em hipótese alguma, cobrar qualquer quantia dos alunos transportados, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis.
- 1.7- Todas as despesas com manutenção do (s) veículo (s), motorista, combustíveis, impostos e taxas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- 1.8- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por danos causados a terceiros, nem mesmo aos alunos, provocados pelos transportadores ou seus prepostos.
- 1.9 - Para cada lote (itinerário) está previsto o tipo de veículo que deverá ser utilizado, de acordo com a estimativa do número de alunos que serão transportados em cada um deles. **Será desclassificada a empresa que apresentar veículo em desconformidade com o solicitado no respectivo lote.**

II DA PARTICIPAÇÃO

- 1) Poderão participar do certame empresas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III DO CREDENCIAMENTO

1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1. **A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo I ao Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.**
2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, **em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta
Processo Licitatório Pregão Presencial nº 01/2009
Empresa:
CNPJ:
Data da Abertura: 20 de janeiro de 2009.
Horário de Abertura: 10:00 (dez) horas.

Envelope nº 02 – Habilitação
Processo Licitatório Pregão Presencial nº 01/2009
Empresa:
CNPJ:
Data da Abertura: 20 de janeiro de 2009.
Horário de Abertura: 10:00 (dez) horas.
3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original, dentro ou fora do envelope para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

V DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Nome, endereço e CNPJ;
 - b) Número do processo e do Pregão;
 - c) Descrição do itinerário objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, em conformidade com as especificações do Anexo IV deste Edital,
 - d) Preço unitário por quilometro e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurada à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
 - e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
3. **Para cada lote que o proponente participar deverá ser apresentada uma proposta de preços (no mesmo envelope), escolhendo o modelo de proposta – Anexo IV, pertinente ao lote que o mesmo se interessar.**
4. No preço cotado obrigatoriamente estarão incluídas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o objeto da licitação, não se admitindo qualquer adicional.
5. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.
6. Deverá ser observado o preço unitário máximo para cada lote constante no ANEXO IV, sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.
7. Deverá constar da proposta o prazo de prestação dos serviços, sendo que o início dos serviços ocorrerá na data da emissão da ordem de serviços e o término está previsto para o final do período letivo de 2009, cuja previsão é o dia 18 de dezembro de 2009.
8. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO IV.
9. A proponente que ganhar um lote não poderá participar de outro a não ser que possua outros veículos em seu nome, apresentando, no ato de abertura das propostas a documentação para cada veículo correspondente. Os documentos dos veículos deverão estar em nome da empresa participante.
10. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

5.1- Disposições gerais referentes às propostas:

- 5.1.1 Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.
- 5.1.2 Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pela PREFEITURA são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

VI DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:
- 1.2 **PARA AS EMPRESAS CADASTRADAS** na Pref. Municipal de Coronel Vivida:
 - a) ***Certificado de Registro Cadastral - CRC***, válido na data limite fixada para apresentação dos documentos neste Pregão;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
 - c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);
 - d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
 - e) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS);
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - g) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Constituição Federal (ver modelo conforme Anexo 02);

h) Declaração de obrigações (modelo anexo VI)

i) Cópia dos documentos dos veículos a serem utilizados para a realização dos transportes, de acordo com o número de lotes em que for participar. Os documentos dos veículos deverão estar em nome da empresa participante.

j) **Vistoria do veículo comprovando que o mesmo tem condições plenas de rodar, expedido pelo Detran ou DER, sendo desclassificada a proponente que apresentar a vistoria com ressalvas.**

1.3. **PARA AS EMPRESAS NÃO CADASTRADAS** na Pref. Municipal de Coronel Vivida:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);

e) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

f) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS);

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante.

i) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ver modelo conforme Anexo 02);

j) Declaração de obrigações (modelo anexo VI)

k) Cópia dos documentos dos veículos a serem utilizados para a realização dos transportes, de acordo com o número de lotes em que for participar. Os documentos dos veículos deverão estar em nome da empresa participante.

l) **Vistoria do veículo comprovando que o mesmo tem condições plenas de rodar, expedido pelo Detran ou DER, sendo desclassificada a proponente que apresentar a vistoria com ressalvas.**

1.4- Disposições gerais referentes aos documentos:

1.4.1- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.

1.4.2- No caso de existirem, dentro do invólucro nº 01, cópia de documentos sem autenticação, a Comissão poderá solicitar a apresentação do original a qualquer tempo.

1.4.3- A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

VII DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DO PREÇO MÁXIMO.

1. No horário e locais indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2. No Momento do credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo I ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope - Proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3. **A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 3.2. **Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo estabelecido para cada lote, fixado pela Administração, constante no Anexo IV.**
- 3.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 4.1. Para efeito de seleção será considerado o preço global do lote.
5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
6. **Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A redução entre os lances incidirá sobre o preço unitário do lote.**
7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.
9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.
10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo a respeito.
11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
12. Eventuais dúvidas com relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 12.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 1.2 e 1.3 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.
14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

VIII DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos, sendo que o início e o término da contagem do prazo se dará sempre em dia útil, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. A adjudicação será feita por lote.

IX DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1. O início dos serviços ocorrerá na data da emissão da ordem de serviços e o término está previsto para o final do período letivo de 2009, cuja previsão é o dia 18 de dezembro de 2009, conforme as condições estabelecidas deste edital.
2. A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser prestado conforme descrição do lote ganho, com itinerário e horário nele previsto, correndo por conta da Contratada as despesas de Transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

X DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 1- A contratada somente poderá iniciar o transporte dos alunos após a emissão da ordem de serviço.
- 2- O transporte deverá ser efetuado obedecendo ao itinerário estabelecido no objeto desta licitação.
- 3- Os KM rodados/estimados serão revistos durante a execução do objeto de acordo com a demanda necessária.

XI. DA FORMA DE PAGAMENTO

1- O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o número de viagens efetuadas no mês, através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL, **diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido**, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Educação da Prefeitura Municipal.

2- Caso no dia estipulado para pagamento não haja expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

4. DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA PAGAMENTO MENSAL:

- a. Guia de FGTS (gefip) e INSS (gps) quitado, referente ao mês anterior.
 - b. Comprovante de vínculo empregatício entre a contratada e o motorista.
 - c. Certidões Negativas do INSS e FGTS.
 - d. Manter o veículo sempre limpo e em condições de transporte.
 - e. O não cumprimento destas obrigações, acarretará na suspensão imediata do pagamento e se persistir na aplicação de multas e rescisão do contrato. A ser deferido e aplicado pela Assessoria Jurídica do Município.
5. A cada 06 (seis) meses, (junho) os veículos deverão ser submetidos à vistoria conforme norma do Ciretran ou DER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

XII DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os recursos para execução do objeto deste edital correrão por conta de dotação orçamentária específica da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Depto. Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33	01104	153
05/01	Depto. Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33	31112	155
05/01	Depto. Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33	31115	156
05/04	FUNDEB	05.004.12.361.0015.2.015	3.3.90.33	01102	215

XIII DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O acompanhamento e execução do contrato deverão ser realizados pela servidora Mari Lazzari, a qual foi especialmente designada, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 1.2. Após a adjudicação e homologação do objeto da licitação, a vencedora de cada lote deverá apresentar para a servidora indicada no item anterior, quando da assinatura do contrato os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia da apólice do seguro coletivo referente aos passageiros;
 - b) Fotocópia da apólice do seguro obrigatório;
 - c) Cópia dos documentos do motorista, endereço e telefone para contato;
 - d) Comprovante de vínculo empregatício através de carteira profissional de trabalho; quando titular da empresa Contrato Social.
 - d) Outros que se fizerem necessários a critério da Prefeitura.

Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
2. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
 - 2.1 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
 - 2.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e veiculação na Internet.
 - 2.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 15, do item VII; e 1, 2 e 6 do item VIII, deste ato convocatório.

XIV DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:
 - 2.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total da Ordem de Serviços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da Ordem de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- 2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total da Ordem de Serviços, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir o subitem 1. do item IX deste edital, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ordem de Serviços.

XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
- 2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricadas pelo Pregoeiro, equipes de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.
4. **O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.**
5. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações, após a celebração da ata de registro de preços.
7. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 7.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 7.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.
9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.
10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços fornecidos.
11. Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução do contrato, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados.
13. Na execução e recebimento do fornecimento contratado, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
16. Integram o presente Edital :
 - Anexo I – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
 - Anexo II – Declaração de idoneidade e não contratação de menor.
 - Anexo III – Minuta do Contrato.
 - Anexo IV – Objeto licitado
 - Anexo V – Modelo de Proposta
 - Anexo VI – Declaração de Obrigações
 - Anexo VII - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.
 - Anexo VIII – Minuta do Contrato
16. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:30 às 12:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- 18 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça dos Três poderes s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8304; 3232-8331. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 05 de janeiro de 2009.

Fernando A. Gugik
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Observação: este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes entregue ao Pregoeiro.

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL 01/2009

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Local e data

Processo Licitatório Pregão Presencial nº 01/2009.

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa
RG do declarante

Observação: este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes entregue ao Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL 01/2009

MODELO DE DECLARAÇÃO

Local e data

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no Pregão nº 01/2009, Processo Licitatório nº 01/2009, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Coronel Vivida, de de

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada no envelope Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2009

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça dos Três Poderes, s/nº, centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Xxxxxx, inscrito no CPF nº xxxx e RG nº xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de Coronel Vivida – PR e de outro a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, neste ato representada pelo (a) sr (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF nº e RG nº xxxxx, residente e domiciliado (a) em xxxxxxxxxxxxxxxx, denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2009, devidamente homologada em xxx/xx/2009, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente ata tem por objeto **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme a seguir discriminado:

(Lote, itinerário, turno, início e término, estimativa de viagens, km percorridos, preço unitário e preço total).

1.1- Os estudantes deverão ser apanhados nas localidades acima relacionadas e transportados aos estabelecimentos de ensino da sede do Município e do interior, conforme estabelecido em cada lote, de acordo com a escola em que foram matriculados, com retorno após horário de encerramento das aulas.

1.2- Os turnos em que o transporte será efetuado é o da manhã e o da tarde, sendo que a DETENTORA deverá fazer com que os alunos cheguem à escola no horário estabelecido para o início das aulas.

1.3- O início dos serviços ocorrerá na data da emissão da ordem de serviços e o término está previsto para o final do período letivo de 2009, cuja previsão é o dia 18 de dezembro de 2009.

1.4- A estimativa de viagens para o período é de 200 (duzentas), sendo uma por dia. Este número poderá sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com eventuais alterações no calendário escolar.

1.5- A DETENTORA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer quantia dos alunos transportados, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis.

1.6- Todas as despesas com manutenção do (s) veículo (s), motorista, combustíveis, impostos e taxas, seguros, serão de responsabilidade da DETENTORA.

1.7- A CONTRATANTE não se responsabiliza por danos causados a terceiros, nem mesmo aos alunos, provocados pelos transportadores ou seus prepostos.

1.8 - Para cada itinerário está previsto o tipo de veículo que deverá ser utilizado, de acordo com a estimativa do número de alunos que serão transportados em cada um deles.

1.9 - Os KM rodados/estimados serão revistos durante a execução do contrato de acordo com a demanda necessária.

Parágrafo Único: Os serviços de transporte de alunos serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as condições do Edital de Pregão Presencial nº 01/2009 e anexos e a proposta da DETENTORA.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

A DETENTORA se obriga a executar o transporte de alunos, objeto deste Contrato pelo preço certo e ajustado de R\$ (.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º) - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da DETENTORA, como também demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

§ 2º - Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período do contrato, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o número de viagens efetuadas no mês, através da Tesouraria da CONTRATANTE, **diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido**, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Educação da Prefeitura Municipal.

a- Caso no dia estipulado para pagamento não haja expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

c. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PAGAMENTO MENSAL:

c.1. Guia de FGTS (gefip) e INSS (gps) quitado, referente ao mês anterior.

c.2. Comprovante de vínculo empregatício entre a contratada e o motorista.

c.3. Certidões Negativas do INSS e FGTS.

c.4. Manter o veículo sempre limpo e em condições de transporte.

c.5. O não cumprimento destas obrigações, acarretará na suspensão imediata do pagamento e se persistir na aplicação de multas e rescisão do contrato. A ser deferido e aplicado pela Assessoria Jurídica do Município.

c.6. A cada 06 (seis) meses, (junho) os veículos deverão ser submetidos à vistoria conforme norma do Ciretran ou DER.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento isentará a DETENTORA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado de acordo com o número de viagens realizadas dentro de cada mês, o que deverá ser atestado pelo Departamento de Educação da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A estimativa total de viagens para o período será de 200 (duzentas).

Parágrafo Sexto: Caso se verifique erro na NOTA FISCAL, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da DETENTORA.

Parágrafo Sétimo: A iniciativa e o encargo do cálculo da nota fiscal e do respectivo reajuste será da DETENTORA, cabendo a CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será devolvida imediatamente à mesma a NOTA FISCAL.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, na Praça dos Três Poderes, s/n.º, em Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.

Parágrafo Nono: Caso no dia previsto para pagamento não haja expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Décimo: Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela PREFEITURA, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da DETENTORA, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor a ser pago.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Em caso de não cumprimento pela DETENTORA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo-Segundo: Nenhum pagamento será feito à contratada no caso de ter sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

O prazo para execução total dos serviços de transporte de alunos terá início na data da emissão da ordem de serviços e o término está previsto para o final do período letivo de 2009, cuja previsão é o dia 18 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Caberá à DETENTORA A incumbência de transportar os alunos para os estabelecimentos de ensino da sede do município, em todos os dias letivos, que serão informados pelo Departamento de Educação, nos horários estabelecidos, observando-se os limites máximos de viagens.

Parágrafo Segundo: A DETENTORA colocará a disposição dos alunos, profissional devidamente habilitado, tanto no aspecto legal, quanto físico e mental, o qual será responsável pela condução dos mesmos aos locais das aulas e respectivos retornos..

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Quarto: A DETENTORA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada no transporte dos alunos.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA se responsabiliza por quaisquer danos materiais causados pelos alunos nos veículos utilizados para o transporte.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS

Parágrafo Primeiro - Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e subsequentes alterações promovidas pela Lei n.º 8.883/94, de 08.06.93 e demais legislações pertinentes à matéria.

Parágrafo Segundo - Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a DETENTORA que terá prazo de 10 dias para recolher à tesouraria da mesma, a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor dos próximos recebimentos.

Parágrafo Terceiro - Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03(três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30(trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela DETENTORA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03(três) dias contados da data do julgamento.

CLAUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à DETENTORA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da DETENTORA;
- c) se a DETENTORA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A DETENTORA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à DETENTORA:

- a) das viagens realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a DETENTORA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A DETENTORA, mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, poderá subempreitar os serviços objeto deste Contrato, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do preço total contratado, respeitado o limite de até 15% (quinze por cento) por SUBEMPREGADA. Desses contratos constará cláusula fazendo expressa referência ao presente instrumento.
- c) Rescindido o Contrato em razão do inadimplemento de obrigações da DETENTORA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Art. 73 da Lei n.º 8.666/93.
- d) A DETENTORA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da DETENTORA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, .. de de

contratante

detentora

testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2009
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE Nº 01

ITINERÁRIO

- Saída Ponto de ônibus da Antena na divisa do Município, ponto de ônibus Alto São João, Ponto de ônibus, Alto Jacutinga, até próximo aencruilhada do José Castanha, passando pela Linha Afonso Camargo, Linha Neres, Caçadorzinho, Linha Froner, Caçador, Linha Padre com destino às escolas da sede do município, Presidente Kennedy, APAE, Paulino Stédile, Sete de Setembro, Tancredo Neves e Arnaldo Busato.
- Veículo; Ônibus
- TURNO: Tarde
- INÍCIO: 09 de fevereiro de 2009
- TÉRMINO: 18 de dezembro de 2009.

ESTIMATIVA DE VIAGENS: 200

PREVISÃO DE KM PERCORRIDO DIARIAMENTE : 107 Km
(Obs. Itinerário a ser revisto após início do ano letivo.)

O custo estimado da contratação, por viagem é de R\$ 251,45 (Duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) totalizando a quantia de R\$ 50.290,00 (cinquenta mil duzentos e noventa reais).

LOTE Nº 02

ITINERÁRIO

- Coronel Vivida Linha Giordani, Linha Borges, La Salle, a chácara do Olivo, São Brás, Linha Boligon, até o ponto do Paulo Dutra, retornado pela estrada do britador, com destino às escolas da sede do município e APAE retorno.
- Veículo Ônibus
- TURNO : Manhã
- INÍCIO : 09 de fevereiro de 2009
- TÉRMINO: 18 de dezembro de 2009.

ESTIMATIVA DE VIAGENS: 200

PREVISÃO DE KM PERCORRIDO DIARIAMENTE : 70 Km
(Obs. Itinerário a ser revisto após início do ano letivo.)

O custo estimado da contratação, por viagem é de R\$ 164,50 (Cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) totalizando a quantia de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LOTE Nº 03

ITINERÁRIO

- Flor da Serra, Linha Polese, Jacutinga, Santo Antônio do Jacutinga, Linha Pagliosa, Alto Caravagio, Caravagio, Linha Ferreira, Imaribo com destino ao Colégio Estadual Tancredo Neves, Colégio Estadual Arnaldo Busato, Escola Tiradentes, Prefeito Paulino Stedile , APAE e as Creches.
- Veículo Ônibus
- TURNO : Manhã e Tarde.
- INÍCIO : 09 de fevereiro de 2009.
- TÉRMINO: 18 de dezembro de 2009.

ESTIMATIVA DE VIAGENS: 200

PREVISÃO DE KM PERCORRIDO DIARIAMENTE : 115

(Obs. Itinerário a ser revisto após início do ano letivo.)

O custo estimado da contratação, por viagem é de R\$ 270,25 (Duzentos e setenta reais e vinte e cinco centavos) totalizando a quantia de R\$ 54.050,00 (cinquenta e quatro mil reais e cinquenta centavos).

LOTE Nº 04

ITINERÁRIO:

- Linha Castelli, Ponte do Chopin, Fábrica de Papel e Palmeirinha com destino às escolas e creches da sede do município e APAE retorno.
- Veículo Ônibus
- TURNO : Manhã
- INÍCIO : 09 de fevereiro de 2009
- TÉRMINO: 18 de dezembro de 2009.

ESTIMATIVA DE VIAGENS: 200

PREVISÃO DE KM PERCORRIDO DIARIAMENTE : 64 Km

(Obs. Itinerário a ser revisto após início do ano letivo.)

O custo estimado da contratação, por viagem é de R\$ 150,40 (Cento e cinquenta reais e quarenta centavos) totalizando a quantia de R\$ 30.080,00 (trinta mil e oitenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LOTE Nº 05

ITINERÁRIO:

- Linha Bergamaschi, do ponto de ônibus até a residência de João Borges de Ramos, Anjo da Guarda até a ponta da serra, Zeno Bosi, Limeira, KM 7, KM 5 Linha Pizzatto, Linha Giordani e Bairro Camilotti com destino às escolas da sede do município, APAE e retorno.
- Veículo Ônibus
- TURNO : Manhã
- INÍCIO : 09 de fevereiro de 2009
- TÉRMINO: 18 de dezembro de 2009.

ESTIMATIVA DE VIAGENS: 200

PREVISÃO DE KM PERCORRIDO DIARIAMENTE : 75 Km
(Obs. Itinerário a ser revisto após início do ano letivo.)

O custo estimado da contratação, por viagem é de R\$ 176,25 (Cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) totalizando a quantia de R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

LOTE Nº 06

ITINERÁRIO:

- Vista Alegre, Santo Antônio (Mateus Leme), Sto Antônio do Salto Grande, Encruzilhada da Usina, Costa do rio Chopin, até o Petikovski- abrigo da Mateus Leme, Costa do rio Chopin, LinhaTabolka, sede dos marcolina , com destino à escola de Vista Alegre, pela manhã e retorno ao meio dia pelo mesmo trajeto e já pegando os alunos que estudam a tarde e levar até Vista Alegre.
- Bom Jesus, Fátima, Nilo Peçanha à Vista Alegre só ir buscar pela manhã.

Veículo Micro ônibus / VAN acima de 15 lugares.

- TURNO : Manhã e tarde
- INÍCIO : 09 de fevereiro de 2009
- TÉRMINO: 18 de dezembro de 2009.

ESTIMATIVA DE VIAGENS: 200

PREVISÃO DE KM PERCORRIDO DIARIAMENTE : 110 Km
(Obs. Itinerário a ser revisto após início do ano letivo.)

O custo estimado da contratação, por viagem é de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) totalizando a quantia de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LOTE Nº 07

ITINERÁRIO:

Itinerário: Cidade, Contry Clube, Fornari, Lazarin, Joce Matei, Flor da Serra, Acampados, Fazenda do Reneu Colferai, Retiro do Pinhal, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Linha Lima até as escolas da sede. APAE e retorno.

- Veículo Ônibus
- TURNO : Manhã
- INICIO: 09 de fevereiro de 2009
- TÉRMINO: 18 de dezembro de 2009.

ESTIMATIVA DE VIAGENS: 200

PREVISÃO DE KM PERCORRIDO DIARIAMENTE : 68 Km
(Obs. Itinerário a ser revisto após início do ano letivo.)

O custo estimado da contratação, por viagem é de R\$ 159,80 (Cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) Totalizando a quantia de R\$ 31.960,00 (trinta e um mil novecentos e sessenta reais).

LOTE Nº 08

ITINERÁRIO:

Lasquinha, Linha Leite, Joana D'Arc, Br, Alto do Pinhal, Acampados com destino às escolas Presidente Kennedy, Prefeito Paulino Stédile, Juventino Rufato, Colégio Est. Arnaldo Busato, APAE e Colégio Est. Tancredo Neves, APAE e retorno.

- Veículo Ônibus
- TURNO : Manhã
- INÍCIO : 09 de fevereiro de 2009
- TÉRMINO: 18 de dezembro de 2009.

ESTIMATIVA DE VIAGENS: 200

PREVISÃO DE KM PERCORRIDO DIARIAMENTE : 86 Km
(Obs. Itinerário a ser revisto após início do ano letivo.)

O custo estimado da contratação, por viagem é de R\$ 202,10 (Duzentos e dois reais e dez centavos) totalizando a quantia de R\$ 40.420,00 (quarenta mil quatrocentos e vinte reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LOTE Nº 09

ITINERÁRIO:

- Coronel Vivida, São Cristóvão, Caravágio, até a residência do Nereu Jaques, ate residência de Dario Loti a Santa Lúcia. Santa Lúcia a Braço Forte, São Pedro, União do Gigante depois retorno.
- Às 12 horas saindo de Santa Lúcia, fazendo o mesmo trajeto da manhã até o ponto próximo São Cristóvão, Cristo Rei, até o ponto perto do Mioto, retornando até Santa Lúcia.
- Às 17 horas de Santa Lúcia passando por Braço Forte, São Pedro, Gigante e voltando pelo Caravágio até a cidade.
- Veículo Ônibus
- TURNO : Manhã e tarde
- INÍCIO : 09 de fevereiro de 2009
- TÉRMINO: 18 de dezembro de 2009.

ESTIMATIVA DE VIAGENS: 200

PREVISÃO DE KM PERCORRIDO DIARIAMENTE : 105 Km
(Obs. Itinerário a ser revisto após início do ano letivo.)

O custo estimado da contratação, por viagem é de R\$ 246,75 (duzentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) totalizando a quantia de 49.350,00 (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta reais).

LOTE Nº 10

ITINERÁRIO:

Vista Alegre, Rio Quieto, São Brás e no ponto próximo a Linha Borges até as escolas Paulino Stédile, Colégio Estadual Arnaldo Busato, APAE e retorno.

- Veículo Ônibus
- TURNO : Manhã
- INÍCIO : 09 de fevereiro de 2009
- TÉRMINO: 18 de dezembro de 2009.

ESTIMATIVA DE VIAGENS: 200

PREVISÃO DE KM PERCORRIDO DIARIAMENTE : 80 Km
(Obs. Itinerário a ser revisto após início do ano letivo.)

O custo estimado da contratação, por viagem é de R\$ 176,00 (Cento e setenta seis reais) totalizando a quantia de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LOTE Nº 11

ITINERÁRIO:

Cidade São Cristóvão, Alto Palmeirinha, Emaus com destino às escolas São Cristóvão, Presidente Kennedy, Prefeito Paulino Stédile, Juventino Rufato, Colégio Est. Arnaldo Busato, APAE e Colégio e retorno.

As 12:40 minutos São Cristóvão até as Escola Juventino Rufato, e Colégio Arnaldo Busato com retorno as 5:00 horas

- Veículo utilitário acima de 15 lugares
- TURNO : Manhã e tarde
- INÍCIO : 09 de fevereiro de 2009
- TÉRMINO: 18 de dezembro de 2009.

ESTIMATIVA DE VIAGENS: 200

PREVISÃO DE KM PERCORRIDO DIARIAMENTE : 44 Km
(Obs. Itinerário a ser revisto após início do ano letivo.)

O custo estimado da contratação, por viagem é de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) totalizando a quantia de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

LOTE Nº 12

ITINERÁRIO

- São Pedro, Descendo pelo Darci Zeni, São Sebastião, União do Gigante, Braço Forte, Santa Lúcia, Águas do Lamedor, Cristo Rei e Caravágio, com destino ao Colégio Estadual Arnaldo Busato, Tancredo Neves, Paulino Stédile, APAE e retorno.

- Veículo-Microônibus (acima de 24 lugares)
- TURNO : Tarde
- INÍCIO: 09 de fevereiro de 2009
- TÉRMINO: 18 de dezembro de 2009.

ESTIMATIVA DE VIAGENS: 200

PREVISÃO DE KM PERCORRIDO DIARIAMENTE : 108 Km
(Obs. Itinerário a ser revisto após início do ano letivo.)

O custo estimado da contratação, por viagem é de R\$ 237,60 (Duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) totalizando a quantia de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LOTE Nº 13

ITINERÁRIO:

Linha Bergamaschi, Limeira, Zeno até encruzilhada do Bonadiman, Araçá, Jabuticabal Santa Terezinha, até a residência do Verildo Malagi, fazenda do Ângelo Mezzomo, com destino as escolas Paulino Stédile, Presidente Kennedy, Juventino Rufato, Sete de Setembro e as Creches Municipais, APAE e retorno.

- Veículo Ônibus
- TURNO : tarde
- INÍCIO : 09 de fevereiro de 2009
- TÉRMINO: 18 de dezembro de 2009.

ESTIMATIVA DE VIAGENS: 200

PREVISÃO DE KM PERCORRIDO DIARIAMENTE : 120 Km
(Obs. Itinerário a ser revisto após início do ano letivo.)

O custo estimado da contratação, por viagem é de R\$ 282,00 (Duzentos e oitenta e dois reais) totalizando a quantia de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2009
REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE CARTA-PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS DO TRANSPORTE
ESCOLAR

SENHOR PREGOEIRO:

Apresentamos nossa proposta para execução do Lote abaixo discriminado, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

(discriminação detalhada do objeto a ser cotado.....)

Valor por viagem: R\$..... (.....)

Valor total estimado: R\$..... (.....)

Validade da Proposta: A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de início previsto.

O início dos serviços ocorrerá na data da emissão da ordem de serviços e o término está previsto para o final do período letivo de 2009, cuja previsão é o dia 18 de dezembro de 2009.

Estimativa de Viagens: 200 (duzentas)

Veículo a ser utilizado para o transporte:

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3 – DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2009

DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

A empresa _____, através de seu representante legal, declara que seu veículo possui e manterá durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, todos os equipamentos de segurança e os demais equipamentos exigidos no Código de Trânsito Brasileiro.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2009

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU
EPP)**

----- (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada, ----- (Endereço Completo) Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

----- (Local e Data)

----- (Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2009

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça dos Três Poderes, s/nº, centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Xxxxxx, inscrito no CPF nº xxxx e RG nº xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de Coronel Vivida – PR e de outro a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, neste ato representada pelo (a) sr (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF nº e RG nº xxxxx, residente e domiciliado (a) em xxxxxxxxxxxxxxxx, denominada **CONTRATADA**, vencedora da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2009, devidamente homologada em xxx/xx/2009, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme a seguir discriminado:

(Lote, itinerário, turno, início e término, estimativa de viagens, km percorridos, preço unitário e preço total).

1.1- Os estudantes deverão ser apanhados nas localidades acima relacionadas e transportados aos estabelecimentos de ensino da sede do Município e do interior, conforme estabelecido em cada lote, de acordo com a escola em que foram matriculados, com retorno após horário de encerramento das aulas.

1.2- Os turnos em que o transporte será efetuado é o da manhã e o da tarde, sendo que a DETENTORA deverá fazer com que os alunos cheguem à escola no horário estabelecido para o início das aulas.

1.3- O início dos serviços ocorrerá na data da emissão da ordem de serviços e o término está previsto para o dia xx.

1.4- A estimativa de viagens para o período é de xx (xxx), sendo uma por dia. Este número poderá sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com eventuais alterações no calendário escolar.

1.5- A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer quantia dos alunos transportados, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis.

1.6- Todas as despesas com manutenção do (s) veículo (s), motorista, combustíveis, impostos e taxas, seguros, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.7- A CONTRATANTE não se responsabiliza por danos causados a terceiros, nem mesmo aos alunos, provocados pelos transportadores ou seus prepostos.

1.8 - Para cada itinerário está previsto o tipo de veículo que deverá ser utilizado, de acordo com a estimativa do número de alunos que serão transportados em cada um deles.

1.9 - Os KM rodados/estimados serão revistos durante a execução do contrato de acordo com a demanda necessária.

Parágrafo Único: Os serviços de transporte de alunos serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as condições do Edital de Pregão Presencial nº 01/2009 e anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o transporte de alunos, objeto deste Contrato pelo preço certo e ajustado de R\$ (.....).

§ 1º) - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, como também demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

§ 2º - Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período do contrato, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o número de viagens efetuadas no mês, através da Tesouraria da CONTRATANTE, **diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido**, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Educação da Prefeitura Municipal.

a- Caso no dia estipulado para pagamento não haja expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

c. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PAGAMENTO MENSAL:

c.1. Guia de FGTS (gefip) e INSS (gps) quitado, referente ao mês anterior.

c.2. Comprovante de vínculo empregatício entre a contratada e o motorista.

c.3. Certidões Negativas do INSS e FGTS.

c.4. Manter o veículo sempre limpo e em condições de transporte.

c.5. O não cumprimento destas obrigações, acarretará na suspensão imediata do pagamento e se persistir na aplicação de multas e rescisão do contrato. A ser deferido e aplicado pela Assessoria Jurídica do Município.

c.6. A cada 06 (seis) meses, (junho) os veículos deverão ser submetidos à vistoria conforme norma do Ciretran ou DER.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado de acordo com o número de viagens realizadas dentro de cada mês, o que deverá ser atestado pelo Departamento de Educação da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A estimativa total de viagens para o período será de 200 (duzentas).

Parágrafo Sexto: Caso se verifique erro na NOTA FISCAL, o pagamento será sustado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: A iniciativa e o encargo do cálculo da nota fiscal e do respectivo reajuste será da DETENTORA, cabendo a CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será devolvida imediatamente à mesma a NOTA FISCAL.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, na Praça dos Três Poderes, s/n.º, em Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.

Parágrafo Nono: Caso no dia previsto para pagamento não haja expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Décimo: Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela PREFEITURA, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da CONTRATADA, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor a ser pago.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo-Segundo: Nenhum pagamento será feito à contratada no caso de ter sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo para execução dos serviços de transporte de alunos terá início na data da emissão da ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Caberá à CONTRATADA A incumbência de transportar os alunos para os estabelecimentos de ensino da sede do município, em todos os dias letivos, que serão informados pelo Departamento de Educação, nos horários estabelecidos, observando-se os limites máximos de viagens.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA colocará a disposição dos alunos, profissional devidamente habilitado, tanto no aspecto legal, quanto físico e mental, o qual será responsável pela condução dos mesmos aos locais das aulas e respectivos retornos..

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada no transporte dos alunos.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos materiais causados pelos alunos nos veículos utilizados para o transporte.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS

Parágrafo Primeiro - Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e subseqüentes alterações promovidas pela Lei n.º 8.883/94, de 08.06.93 e demais legislações pertinentes à matéria.

Parágrafo Segundo - Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 dias para recolher à tesouraria da mesma, a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor dos próximos recebimentos.

Parágrafo Terceiro - Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03(três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03(três) dias contados da data do julgamento.

CLAUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infulcência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) das viagens realizadas;
- c) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, poderá subempreitar os serviços objeto deste Contrato, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do preço total contratado, respeitado o limite de até 15% (quinze por cento) por SUBEMPREGADA. Desses contratos constará cláusula fazendo expressa referência ao presente instrumento.
- c) Rescindido o Contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Art. 73 da Lei n.º 8.666/93.
- d) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, .. de de

contratante

contratada

testemunhas:

.....

.....